

São partes neste "Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A." ("Quinto Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 06.990.482/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.388.011 ("Companhia"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Benjamim Steinbruch e Ricardo Steinbruch;

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social; e

III. como fiadores e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.078.060/0001-59 ("Rio Purus"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Benjamim Steinbruch e Ricardo Steinbruch;

QUINTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

JUCESP PROTOCOLO 0.893.595/17-2



ESPÓLIO DE DOROTHEA STEINBRUCH, neste ato presente por sua representante legal, a Inventariante, Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, brasileira, casada em regime de separação total de bens, engenheira, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.565.021-4-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 006.990.838-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobrelaja, conforme Certidão de Inventariante expedida nos autos do Inventário que tramita perante a 9ª Vara de Família e Sucessões sob n. 1130522-70.2015.8.26.0100, que integra o presente como Anexo I ("Espólio de Dorothéa Steinbruch"); e BENJAMIN STEINBRUCH, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 3.627.815-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 618.266.778-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brig. Faria Lima 3400, 20º andar ("Benjamin Steinbruch" e, em conjunto com o Espólio de Dorothéa Steinbruch, "Fiadores Pessoas Físicas" e, em conjunto com a Rio Purus, "Fiadores");

CONSIDERANDO que:

(A) em 24 de maio de 2011, a Companhia, o Agente Fiduciário e os Fiadores celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", a qual foi objeto do Primeiro Aditamento em 17 de junho de 2011, do Segundo Aditamento em 31 de maio de 2016, do Terceiro Aditamento em 29 de junho de 2016 e do Quarto Aditamento em 30 de maio de 2017 ("Escritura de Emissão");

(B) em 30 de agosto de 2017 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, pela qual restou aprovada (i) a alteração do vencimento parcial do Valor Nominal que venceria em 31 de agosto de 2017, ficando prorrogado o pagamento para 30 de novembro de 2017, (ii) a alteração do vencimento da parcela de Remuneração que venceria em 31 de agosto de 2017, ficando esta prorrogada para 30 de novembro de 2017, (iii) a formalização de garantias adicionais às Debêntures, por meio de alienação fiduciária de quotas de FAZENDA ALVORADA DE BRAGANÇA AGRO-PASTORIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 53.540.472/0001-01 ("Fazenda Alvorada") e de ANGÉLICA HARAS PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobrelaja, inscrita no CNPJ sob n.º 13.631.503/0001-07 de titularidade de Rio Purus e outros ajustes correlatos;

- (iv) estipulação de amortização antecipada obrigatória; e (v) assinatura de todos os documentos relativos às alterações aprovadas;
- (C) em 30 de agosto de 2017 foram realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora e de Rio Purus para realizar as autorizações referidas aos itens (i) a (iii) do *considerandum B* supra; e
- (D) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir o disposto no *considerandum B*);
- resolvem as partes celebrar este Quinto Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. QUINTO ADITAMENTO

- 1.1. Considerando a constituição de novas garantias, o item III da Clausula 2.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 (...)

III. constituição da Alienação Fiduciária. Observado o disposto na Clausula 6.12, a Alienação Fiduciária (conforme definido na Clausula 6.12) foi formalizada (i) por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional”, celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Companhia e o Agente Fiduciário e eventuais outras partes (tal contrato e seus aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária da CSN”, e foi constituída mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária nos registros da escrituradora das ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”); e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária da CSN; (ii) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços”, celebrado em 29 de junho de 2016, entre a Rio Purus, o Agente Fiduciário, a Companhia e eventuais outras partes (tal contrato e seus aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços”), e foi constituída mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações da Vicunha Aços; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços; (iii) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Fazenda Alvorada de Bragança Agro-Pastoril Ltda.”, celebrado em 30 de agosto de 2017, entre a Rio Purus, o Agente Fiduciário, a Companhia e eventuais outras partes (tal contrato e seus

aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada" e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada no competente cartório de títulos e documentos conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada, e (iv) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Angélica Haras Projetos Imobiliários Ltda.", celebrado em 30 de agosto de 2017, entre a Rio Purus, o Agente Fiduciário, a Companhia e eventuais outras partes (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária da Angélica Haras" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, o Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Agos e o Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada, os "Contratos de Alienação Fiduciária" e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária da Angélica Haras conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária da Angélica Haras."

1.2. Considerando a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada e do Contrato de Alienação Fiduciária da Angélica Haras, a Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.12 Alienação Fiduciária. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, decorrentes das Debentures e desta Escritura de Emissão, (i) foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 58.193.503 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e três mil, quinhentas e três) ações ordinárias de emissão da CSN de titularidade da Companhia, representativas, na Data de Emissão, de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do capital social votante e total da CSN (considerando em tal cálculo, inclusive, ações em tesouraria), (ii) foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 66.312.682 (sessenta e seis milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e oitenta e dois) ações preferenciais, sem direito de voto, nominativas e sem valor nominal de emissão de Vicunha Agos, representativas, na data de sua celebração, de 19,82% (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do capital total da Vicunha Agos, (iii) será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 59.816.074 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e dezesseis mil e setenta e quatro) quotas de Fazenda Alvorada, de titularidade de Rio Purus, representativas, na data de sua celebração, de 99,96% (noventa e nove inteiros e seis centésimos por cento) do capital total da Fazenda Alvorada e (iv) será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 7.253.683 (sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e três) quotas de Angélica Haras, de titularidade de Rio Purus, representativas

“6.12.4. Se, a qualquer momento até a Data de Vencimento, ocorrer a Condição de Substituição descrita e prevista na Cláusula Quarta e do Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada e do Contrato de Alienação Fiduciária da Angelica Haras, fica ajustado que em até 10 (dez) Dias Úteis contados do registro da Escritura de Alienação perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, a Companhia, Rio Purus e o Agente Fiduciário obrigam-se a celebrar instrumento de distrato do Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada e do Contrato de Alienação Fiduciária da Angelica Haras, liberando as quotas alienadas fiduciariamente e observados os demais termos dos contratos referidos.”

6.12.4 na Escritura de Emissão, com a seguinte redação:
Considerando a necessidade de prever a possibilidade de substituição do Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada e do Contrato de Alienação Fiduciária da Angelica Haras por alienação fiduciária de imóveis de propriedade da Fazenda Alvorada e/ou da Angelica Haras, inserir a Cláusula

1.4. Considerando a possibilidade de prever a possibilidade de substituição do Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada e do Contrato de Alienação Fiduciária da Angelica Haras por alienação fiduciária de imóveis de propriedade da Fazenda Alvorada e/ou da Angelica Haras, inserir a Cláusula

6.12.3. Se, a qualquer momento até a Data de Vencimento, ocorrer a liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços, nos termos da Cláusula 6.12.2 supra, fica ajustado que em até 10 (dez) dias contados da comunicação aludida no item I da Cláusula 6.12.2, a Emissora, Rio Purus e o Agente Fiduciário assinarão (i) Termo de liberação da Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada (para liberar as quotas Alienadas Fiduciariamente da Fazenda Alvorada) e (ii) Termo de liberação da Alienação Fiduciária da Angelica Haras (para liberar as quotas Alienadas Fiduciariamente da Angelica Haras), observado que isso ocorrerá em caso de liberação total, nos termos do item IV da Cláusula 6.12.2 supra.”

1.3. Considerando a necessidade de prever a possibilidade de liberação do Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada e do Contrato de Alienação Fiduciária da Angelica Haras, inserir a Cláusula 6.12.3 na Escritura de Emissão, com a seguinte redação:
de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Angelica Haras e, nos casos (i) a (iv), todos os direitos a estas inerentes, inclusive o direito aos (i) dividendos em dinheiro, ações, bens ou qualquer outra forma; (ii) juros sobre o capital próprio em dinheiro, ações, bens ou qualquer outra forma; e (iii) outras distribuições em dinheiro, ações, bens ou qualquer outra forma, pagas aos titulares nos termos da legislação aplicável (“Dividendos”), objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária (“Alienação Fiduciária”).”

5

1.7. Inserção da amortização antecipada obrigatória, com inclusão da Cláusula 6.18.2 e correspondente remuneração, passando a cláusula 6.18 a vigorar com a seguinte redação:

Efetua-se o produto dos fatores diários $\left[1 + \left(\frac{TDI_k \times 100}{S}\right)\right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produto "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento."

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\frac{TDI_k \times 100}{S}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

Observações:

2 (duas) decimais.

Taxa DI over, divulgada pela CETIP, utilizada com

sendo que:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{252} + 1\right)^{\frac{1}{100}} - 1$$

casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais;

S = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas)

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

k = número de ordem de TDI_k , variando de 1 (um) até n_{DI} ;

sendo que:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\frac{TDI_k \times 100}{S}\right)\right]$$

arredondamento, apurado da seguinte forma:

exclusivo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com

da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo,

Fator DI = produto das Taxas DI com uso do percentual aplicado,

arredondamento;

informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem

VNe = saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures,

arredondamento;

Remuneração, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem

J = valor da Remuneração devida em cada data de pagamento de

RENTES

7

“ 6.18. Resgate e Amortização Antecipados

6.18.1 Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio, nos termos da Cláusula 6.28 abaixo, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures), ou amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, no caso do resgate, ou de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, no caso de amortização, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e, se o resgate ou a amortização ocorrer até, inclusive, 15 de maio de 2017, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate ou da amortização, correspondente 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sendo que, após, inclusive, 15 de maio de 2017, não haverá incidência de qualquer prêmio.

6.18.2 Amortização Antecipada Obrigatória. Caso a Emissora venha a receber dividendos pagos pela CSN entre os dias 31 de agosto de 2017 e 30 de novembro de 2017, fica a Emissora obrigada a realizar o pagamento de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), independentemente do montante global distribuído pela CSN, a título de amortização antecipada obrigatória, ainda que parcial, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures e Remuneração correspondente, calculada pro rata temporis desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior e até a data do efetivo pagamento proporcional antecipado. Para fins desta Cláusula 6.18.1, a Companhia deverá realizar comunicação, nos termos da Cláusula 6.28, informando sobre o recebimento de dividendos e efetuar o pagamento aqui previsto em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do referido recebimento, observado que não haverá nenhum acréscimo, inclusive, mas não limitado a qualquer prêmio incidente sobre o valor da amortização.”

1.8. Considerando a nova garantia, o item XVII da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.26 (...)

XVII. não constituição da Alienação Fiduciária (i) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da Data de Emissão no que concerne ao Contrato de Alienação

Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n., Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Instituição Escrituradora").

6.8 *Banco Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n., Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário").

6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não são convertíveis em ações de emissão da Companhia.

6.10 *Especie.* As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e, adicionalmente, garantidas (i) pela Fiança (conforme definido na Clausula 6.11 abaixo), nos termos da Clausula 6.12 abaixo.

6.11 *Garantia Fiduciária.* Os Fiaidores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como avalistas, fiadores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações pecuniárias da Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Clausula 6.23 abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvação de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária ("Fiança").

6.11.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações garantidas.

6.11.2 Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia de Alienação Fiduciária; e (iii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, no limite do valor devido, para pagamento aos Debenturistas.

6.12 Alienação Fiduciária. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, (i) foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 58.193.503 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e três mil, quinhentas e três) ações ordinárias de emissão da CSN de titularidade da Companhia, representativas, na Data de Emissão, de 3,92% (três inteiros e dois centésimos por cento) do capital social votante e total da CSN (considerando em tal cálculo, inclusive, ações em tesouraria), (ii) foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 66.312.682 (sessenta e seis milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e oitenta e dois) ações preferenciais, sem direito de voto, nominativas e sem valor nominal de emissão de Vicunha Aços, representativas, na data de sua celebração, de 19,82% (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do capital total da Vicunha Aços, (iii) será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 59.816.074 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e dezesseis mil e setenta e quatro) quotas de Fazenda Alvorada, de titularidade de Rio Purus, representativas, na data de sua celebração, de 99,96% (noventa e nove inteiros e seis centésimos por cento) do capital total da Fazenda Alvorada e (iv) será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 7.253.683 (sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e três) quotas de Angelica Haras, de titularidade de Rio Purus, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e nove centésimos por cento) do capital social de Angelica Haras e, nos casos (i) a (iv), todos os direitos a estas inerentes, inclusive o direito aos (i) dividendos em dinheiro, ações, bens ou qualquer outra forma; (ii) juros sobre o capital próprio em dinheiro, ações, bens

ou qualquer outra forma; e (iii) outras distribuições em dinheiro, ações, bens ou qualquer outra forma, pagas aos titulares nos termos da legislação aplicável ("Dividendos"), objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária").

6.12.1 Fica, desde já, ajustada a inaplicabilidade do artigo 333, inciso III, e do artigo 1.425, inciso I, do Código Civil no que se referirem à insuficiência, à deterioração e/ou à depreciação do valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, tendo em vista que a Alienação Fiduciária recaí sobre uma quantidade determinada de ações, não assumindo a Companhia a obrigação de reforçar ou substituir a Alienação Fiduciária, nem, tampouco, terá o direito de pleitear liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente em caso de alteração em seu valor de mercado.

6.12.2 Se, a qualquer momento até a Data de Vencimento, a Operação de Descruzamento (conforme abaixo definida) se efetivar, de modo que a Rio Purus passe a deter, direta ou indiretamente, ações ordinárias de emissão de CSN (i) desvinculadas de controle comum com os demais atuais controladores indiretos de CSN, (ii) desvinculadas de Acordo de Acionistas e (iii) cuja disposição esteja sob o integral comando de Rio Purus, direta ou indiretamente, obriga-se a Rio Purus a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente de emissão da Vicunha Aços por referidas ações ordinárias de emissão da CSN, observado o seguinte:

I. Comunicação sobre o evento: a Rio Purus e/ou a Emissora deverão comunicar ao Agente Fiduciário, em até 7 (sete) Dias Úteis contados (i) da data em que a Rio Purus passe a deter ações ordinárias de emissão de CSN nos termos expostos na Cláusula 6.12.2 ou (ii) da data de publicação de Fato Relevante, Comunicado a Mercado ou atualização de Formulário de Referência ("FR") da CSN, para comunicação de que Rio Purus passou a deter ações ordinárias de emissão de CSN nos termos expostos na Cláusula 6.12.2, nos termos das Instruções n. 358 e/ou 480 da CVM, conforme o caso, o que ocorrer primeiro. Fica ajustado, entretanto, que o Agente Fiduciário (i) monitorará o FR da CSN trimestralmente, (ii) questionará a Emissora, para resposta em até 5 (cinco) Dias Úteis, se houver qualquer alteração no FR quanto ao controle societário da CSN e (iii) informará aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da resposta da Emissora, caso tenha ficado configurada a hipótese desta Cláusula 6.12.2;

II. Assinatura de documentos: em até 10 (dez) dias contados da comunicação aludida no item I, seja ela da Emissora, de Rio Purus e/ou do Agente Fiduciário, estes assinarão (i) Termo de liberação da

6.12.3. Se, a qualquer momento até a Data de Vencimento, ocorrer a liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Agos, nos termos da Clausula 6.12.2 supra, fica ajustado que em até 10 (dez) dias contados da comunicação aludida no item I da Clausula 6.12.2, a Emissora, Rio Purus e o Agente Fiduciário assinarão (i) Termo de liberação da Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada (para liberar as quotas Alienadas Fiduciariamente da Fazenda Alvorada) e (ii) Termo de liberação da Alienação Fiduciária da Angelica Haras (para liberar as quotas Alienadas Fiduciariamente da Angelica Haras), observado que

(ii) Na hipótese de a Quantidade Garantida ser inferior à Quantidade Necessária, a Rio Purus deverá entregar a Quantidade Garantida de ações de emissão da CSN em garantia às Debêntures, observado que não haverá liberação de nenhuma das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Agos, permanecendo pendente a obrigação de entrega de novas ações de emissão da CSN até o atingimento da Quantidade Necessária descrita no item III acima para que fique autorizada a liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Agos.

(i) Na hipótese de a Quantidade Garantida ser superior à Quantidade Necessária, a Rio Purus deverá entregar somente a Quantidade Necessária de ações de emissão da CSN em garantia às Debêntures, ficando livres as demais ações de emissão de CSN detidas por Rio Purus e liberando-se a totalidade de Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Agos; ou

V. Obrigação de garantia em ações de emissão da CSN: sem prejuízo do disposto no item IV supra, a Rio Purus obriga-se, por este ato, cumpridos os requisitos previstos na Clausula 6.12.2 a entregar ações livres de quaisquer ônus, de emissão da CSN para alienação fiduciária em favor das Debêntures na quantidade de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações de emissão da CSN ("Quantidade Garantida"), sendo certo que, no momento da substituição das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Agos, aplicar-se-á o que segue:

pela Emissora e/ou pela Rio Purus ao Agente Fiduciário, de constituição da alienação fiduciária em garantia sobre ações de emissão de CSN equivalente à Quantidade Necessária, observados os registros efetivos junto aos órgãos cabíveis, incluindo, sem limitação, Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Serviço de Depósito Centralizado, nos termos da legislação vigente, cumpridos os prazos para registro previstos nos instrumentos referidos no item II.

isso ocorrerá em caso de liberação total, nos termos do item IV da Cláusula 6.12.2 supra.

6.12.4. Se, a qualquer momento até a Data de Vencimento, ocorrer a Condição de Substituição descrita e prevista na Cláusula Quarta do Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada e do Contrato de Alienação Fiduciária da Angelica Haras, fica ajustado que em até 10 (dez) Dias úteis contados do registro da Escritura de Alienação perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, a Companhia, Rio Purus e o Agente Fiduciário obrigam-se a celebrar instrumento de distrato do Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada e do Contrato de Alienação Fiduciária da Angelica Haras, liberando as quotas alienadas fiduciariamente e_observados os demais termos dos contratos retro referidos.

6.13 *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 31 de maio de 2011 ("Data de Emissão").

6.14 *Prazo e Data de Vencimento*. O prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de maio de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

6.15 *Pagamento do Valor Nominal*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 30 de novembro de 2017, em 31 de maio de 2018, em 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento.

6.16 *Remuneração*. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:
I. *atualização monetária*: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 114,75% (cento e quatorze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet <http://www.cetip.com.br>

Sendo que:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

casas decimais;

S = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas)

ndi = número total de Taxas DI, sendo "ndi" um número inteiro;

k = número de ordem de TDIk, variando de 1 (um) até ndi;

Sendo que:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{ndi} \left[1 + \left(\frac{TDI_k \times S}{100} \right) \right]$$

Fator DI = produto das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

arredondamento;

VNe = saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem

arredondamento;

J = valor da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem

Sendo que:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

seguinte fórmula:

31 de maio de 2021. A Remuneração será calculada de acordo com a de 2017, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 30 de novembro da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração devida a partir antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos decorrença de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata

$DI_k =$ Taxa DI over, divulgada pela CETIP, utilizada com

2 (duas) decimais.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP.

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{100}{S}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{100}{S}\right)\right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.16.1

Observado o disposto na Cláusula 6.16.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia ou dos Fiaadores quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.16.2

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituída legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as



condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação

desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração de "TDI", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia ou os Fiaidores e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

6.16.3 Os Fiaidores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.16 a 6.16.2 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. Os Fiaidores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.16.2 acima.

6.17 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.18. *Resgate e Amortização Antecipados*

6.18.1 *Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio, nos termos da Cláusula 6.28 abaixo, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures), ou



6.20 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles em circulação.

6.19 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.18.2 *Amortização Antecipada Obrigatória.* Caso a Emissora venha a receber dividendos pagos pela CSN entre os dias 31 de agosto de 2017 e 30 de novembro de 2017, fica a Emissora obrigada a realizar o pagamento de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), independentemente do montante global distribuído pela CSN, a título de amortização antecipada obrigatória, ainda que parcial, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures e Remuneração correspondente, calculada pro rata temporis desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior e até a data do efetivo pagamento proporcional antecipado. Para fins desta Cláusula 6.18.1, a Companhia deverá realizar comunicação, nos termos da Cláusula 6.28, informando sobre o recebimento de dividendos e efetuar o pagamento aqui previsto em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do referido recebimento, observado que não haverá nenhum acréscimo, inclusive, mas não limitado a qualquer prêmio incidente sobre o valor da amortização.

amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, no caso do resgate, ou de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, no caso de amortização, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e, se o resgate ou a amortização ocorrer até, inclusive, 15 de maio de 2017, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate ou da amortização, correspondente 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sendo que, após, exclusivo, 15 de maio de 2017, não haverá incidência de qualquer prêmio.

que forem Debituristas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.21 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelos Fiaidores nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) pela Companhia, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da Instituição Escrituradora; e/ou (ii) pelos Fiaidores, em qualquer caso, por meio da Instituição Escrituradora.

6.22 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o dia subsequente em que os bancos estejam abertos para expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Dia Útil"), se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

6.23 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Fiaidores aos Debituristas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.24 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impropriedade no pagamento.

6.25 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debiturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.26 Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.2 e

6.26.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vendidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiaidores, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. (a) decretação de falência da Companhia, da Rio Purus e/ou da CSN; (b) decretação de insolvência civil de qualquer dos Fiaidores Pessoas Físicas; (c) pedido de autotalência ou de insolvência formulado pela Companhia, pelos Fiaidores e/ou pela CSN; ou (d) pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial formulado pela Companhia, pela Rio Purus e/ou pela CSN;
- II. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiaidores, de qualquer obrigação pecuniária nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária e/ou do Contrato de Distribuição (em conjunto, "Documentos das Obrigações"), incluindo o pagamento do Valor Nominal, da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou qualquer outro encargo devido, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Vencimento;

- III. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiaidores, (a) de qualquer obrigação não pecuniária, prevista em qualquer dos Documentos das Obrigações, que não seja devidamente sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debituristas e/ou (b) de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 6.12.2 que não seja devidamente sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debituristas;

- IV. cisão, incorporação ou fusão da Companhia, exceto se (a) previamente aprovada por Debituristas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) seja assegurado aos Debituristas que o desejarem, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, sem qualquer prêmio ou penalidade pelo resgate antecipado;

- V. expropriação de todo ou parte substancial de ativos da Companhia e/ou da CSN por autoridade governamental, desde que tal expropriação,

- cumulativamente, (a) no caso da CSN, represente valor superior a R\$1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); (b) resulte na incapacidade da Companhia e/ou da CSN de exercer o controle sobre todos ou parte substancial de seus ativos e receitas; e (c) resulte em um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa um evento que impeça ou restrinja, de forma relevante, a capacidade da Companhia e/ou dos Fiaidores de cumprir qualquer das obrigações previstas em qualquer dos Documentos das Obrigações, conforme decisão de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação;
- VI. não obtenção ou perda, pela Companhia, pela Rio Purus, e/ou pela CSN, de autorizações operacionais e/ou licenças legais que causem (a) no caso da CSN, prejuízos nos seus resultados operacionais em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um bilhão de reais); e (b) um Efeito Adverso Relevante;
- VII. caso (a) por força de lei ou decisão judicial, os Documentos das Obrigações tornem-se inválidos, ineficazes e inexequíveis contra a Companhia e/ou qualquer dos Fiaidores; (b) a exequibilidade dos Documentos das Obrigações seja contestada pela Companhia e/ou qualquer dos Fiaidores; ou (c) a Companhia e/ou qualquer dos Fiaidores neguem qualquer de suas obrigações previstas em qualquer dos Documentos das Obrigações;
- VIII. inadimplemento de qualquer dívida financeira (pecuniária) (a) da Companhia e/ou da Rio Purus, cujo valor individual seja igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e/ou (b) da CSN, cujo valor individual seja igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); em qualquer dos casos deste inciso, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de vencimento de tal pagamento ou no prazo de cura previsto no respectivo contrato, o que for maior;
- IX. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira (pecuniária) (a) da Companhia e/ou da Rio Purus, cujo valor individual seja igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e/ou (b) da CSN, cujo valor individual seja igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); em qualquer dos casos deste inciso, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de vencimento de tal pagamento ou no prazo de cura previsto no respectivo contrato, o que for maior;

- X. protesto legítimo de títulos de emissão ou garantidos e/ou inadimplimento de decisão judicial transitada em julgado, que represente obrigação líquida e certa de pagamento imediato, contra (a) a Companhia e/ou a Rio Purus, cujo valor individual seja igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e/ou (b) a CSN, cujo valor individual seja igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); em qualquer dos casos deste inciso, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento para a Companhia e 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo evento para a CSN e/ou para a Rio Purus;
- XI. conforme aplicável, venda, cessão, alienação de, e/ou constituição de Onus, (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, ou outro ato voluntário que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) com relação a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou a qualquer dos respectivos pagamentos de Dividendos, exceto, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços, de transação (ou série de transações) realizada no âmbito da Operação de Descruzamento (abaixo definida):
- XII. venda de ativos operacionais da CSN para terceiros (não pertencentes ao grupo econômico do qual faz parte a CSN), de valor individual líquido superior a R\$3.000.000,00 (três bilhões de reais) que resulte, cumulativamente, (a) na incapacidade da CSN de exercer controle sobre toda ou parte substancial de seus ativos e receitas; e (b) em Efeito Adverso Relevante. Fica esclarecido que esta hipótese de vencimento antecipado não compreende a venda de ativos operacionais da CSN que decorra de alienação de participação societária de sociedade do grupo econômico do qual faz parte a CSN, titular de referidos ativos operacionais, e desde que a CSN permaneça como controladora, direta ou indireta (incluindo controle compartilhado) de referida sociedade;
- XIII. caso a Companhia exerça o direito de retirada em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e se, diante da retirada, os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação, tenham decidido que o valor do reembolso de referidas ações recebido pela Companhia deveria ser utilizado no resgate total ou na amortização da totalidade das Debêntures (sem o pagamento de qualquer prêmio ou penalidade), a Companhia não cumprirá a decisão da assembleia de Debenturistas;
- XIV. alterações no estatuto social da CSN relativas ao pagamento de Dividendos que resultem em Efeito Adverso Relevante;

XV. contratação de novas dívidas pela Companhia e/ou pela Rio Purus, sem

prévia anuência dos Debituristas, exceto por (a) dívidas que elevem o endividamento da Companhia ou da Rio Purus, conforme o caso, acima do equivalente em moeda corrente nacional a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América); (b) dívidas para pagamentos de taxas, despesas e indenizações previstas nos Documentos das Obrigações; (c) dívidas já existentes na Data de Emissão ou na data de celebração do Terceiro Aditamento desta Escritura de Emissão; (d) dívidas cujo objetivo seja o financiamento de outras dívidas de titularidade da Companhia ou da Rio Purus, incluindo a outorga das pertinentes garantias; e (e) dívidas garantidas por ações de emissão da CSN (que não aquelas objeto da Alienação Fiduciária), desde que não comprometa a Quantidade Garantida, bem como realizadas no âmbito da Operação de Descruzamento (conforme abaixo definido);

XVI. caso as ações de emissão da CSN deixem de ser listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

XVII. não constituição da Alienação Fiduciária (i) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da Data de Emissão no que concerne ao Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, (ii) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da celebração do Terceiro Aditamento, no que concerne ao Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços e (iii) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da celebração do Quinto Aditamento, no que concerne ao Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada e ao Contrato de Alienação Fiduciária da Angélica Haras, nos termos previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária;

XVIII. transformação da forma societária da Companhia, de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei

XIX. caso (a) qualquer das Pessoas Físicas, ou Elisabeth Steinbruch Schwarz, brasileira, engenheira, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.565.021-SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 006.990.838-93, ou Ricardo Steinbruch, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 4.576.689, inscrita no CPF sob n.º 030.626.328-95; (b) qualquer dos descendentes das pessoas indicadas na alínea (a) acima; (c) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (a) e (b) acima; ou (d) fundo privado, *trust*, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (a) a (c) acima; deixem de ter o controle, conforme descrito no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exercido direta ou indiretamente, com relação à Companhia e/ou à Rio Purus ("Mudança de Controle") observado que, na hipótese de qualquer das pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (d) acima, ainda que individualmente, ter o

6.26.2 Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Clausula 6.26.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debituristas, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debituristas, Debituristas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debiturtes em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debituristas, o Agente

6.26.1 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Clausula 6.26 acima, incisos I, II ou IX, as obrigações objeto desta Escritura de Emissão tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

controle comum, direto ou indireto, com Vicunha Aços. acionistas diretos ou indiretos da Vicunha Aços e/ou (b) estão sob operação, para pessoas, físicas ou jurídicas que, na presente data, (a) são direta ou indiretamente pela Rio Purus, seja qual for a estrutura da série de operações) de alienação e/ou reestruturação de ativos detidos “Operação de Descruzamento”, aqui entendida como a operação (ou prévio ou expresso consentimento dos Debituristas, no contexto da realizar qualquer transação (ou série de transações), sem necessidade de direta ou indiretamente por Rio Purus ficam desde já autorizadas a circulação, observado que Rio Purus e/ou qualquer outra sociedade de Debituristas representando, no mínimo, a maioria das Debiturtes em S.A. ou por Vicunha Aços S.A., sem o prévio e expresso consentimento XXI. venda de ativos diretamente detidos pela Rio Purus, por Vicunha Steel foi prestada, falsa ou enganosa.

XX. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos Documentos das Obrigações é, na data em que qualquer prêmio ou penalidade pelo resgate antecipado; ou relativas à operação, o resgate das Debiturtes de que forem titulares, sem de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias (ii) seja assegurado aos Debituristas que o desejarem, durante o prazo no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debiturtes em circulação); ou decisão da assembleia de Debituristas (por Debituristas representando de Controle, exceto se (i) a operação tiver sido previamente aprovada por controle da Companhia e/ou da Rio Purus, não se configurará Mudança

Fiduciário devera, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

6.26.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão, a Companhia e os Fiaadores obrigam-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelos Fiaadores nos termos dos Documentos das Obrigações, no prazo (i) de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência do vencimento antecipado automático contados da data de ocorrência do vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.26.1 acima; ou (ii) de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da assembleia geral de Debeturistas prevista na Cláusula 6.26.2 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, podendo o Agente Fiduciário tomar todas as medidas cabíveis necessárias à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debeturistas, incluindo a excussão ou execução da Alienação Fiduciária.

6.26.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão, observadas as condições e procedimentos descritos nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.2 e 6.26.3, os recursos recebidos em pagamento das obrigações, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Alienação Fiduciária, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações, proporcionalmente entre as Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Alienação Fiduciária, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações devidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente entre as Debêntures, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiaadores nos termos dos Documentos das Obrigações que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração; Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações

6.28 *Comunicações*. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

6.27 *Publicidade*. Todas as informações que a legislação aplicável a esta Emissão exigir sejam publicadas, deverão ser comunicadas, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "DCI - Diário do Comércio Indústria & Serviços", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.26.5 Para fins de esclarecimento, alterações societárias efetivadas na Vicunha Aços, incluindo, sem limitação, conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Vicunha Aços, reestruturas societárias envolvendo a Vicunha Aços (cisão, fusão, incorporação ou outra), imposição de Onus em outros ativos de emissão ou de propriedade da Vicunha Aços e/ou Mudança de Controle da Vicunha Aços não representarão Evento de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão.

decorrentes dos Documentos das Obrigações; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures. A Companhia e os Fiadores permanecerão solidariamente responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações enquanto não forem pagas.

decorrentes dos Documentos das Obrigações; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures. A Companhia e os Fiadores permanecerão solidariamente responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações enquanto não forem pagas.

- 7.1 A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:
- I. manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Alienação Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia ou por qualquer dos Fiadores relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que tenha um Efeito Adverso Relevante;

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DOS FIADORES

- I. para a Companhia e/ou para qualquer dos Fiadores:
- Rio Iaco Participações S.A.
Rio Purus Participações S.A.
Sra. Dorothéa Steinbruch
Sr. Benjamin Steinbruch
Rua Henrique Schumann 270/278, Sobrelója, sala Rio Purus, parte
05413-010 São Paulo, SP
At.:
Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz
Telefone: (11) 2187-2176
Fac-símile: (11) 2187-2176
Correio Eletrônico: rubenss@vicunha.com.br
nilza@vicunha.com.br
- II. para o Agente Fiduciário:
- Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.
Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.:
Sra. Viviane Rodrigues/Sra. Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br
tlima@planner.com.br
fiduciario@planner.com.br

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(e) exclusivamente pela Companhia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados pela Companhia, avisos aos Debenturistas, avisos de fato relevante e atas de assembleias gerais de acionistas;

(f) exclusivamente pela Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo; e

(g) exclusivamente pela Companhia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e da respectiva averbação perante o competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos com tal inscrição e averbação, desde que a JUCESP e/ou o competente cartório de registro de títulos e documentos já tenha disponibilizado esta Escritura de Emissão e/ou seu respectivo aditamento;

III. exclusivamente pela Companhia, informar o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a CETIP sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;

IV. cumprir com todas as leis, regulamentos ou requisitos de autoridades governamentais, incluindo as disposições da Instrução CVM 476 (esta apenas com relação à Companhia) e as leis, regulamentos ou requisitos de natureza tributária, trabalhista, de seguridade social, de aposentadorias e pensões e ambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

V. pagar nos seus respectivos vencimentos, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todos os tributos e obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados e por aquelas cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

VI. exclusivamente pela Companhia e pela Rio Purus, manter, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação em vigor, reservas adequadas para o pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todos os tributos e obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária),

- exceto por aquelas cuja não manutenção não cause um Efeito Adverso Relevante;
- VII. exclusivamente pela Companhia e pela Rio Purus, manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;
- VIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o SND, arcando com os respectivos custos;
- IX. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Alienação Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Esrituradora, o Banco Mandatário, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (SDT) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND);
- X. efetuar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XI. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XII. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável à Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- XIII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- XIV. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476, exclusivamente com relação à Companhia:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a companhia dos Debitistas perante a Companhia e os Fiadores, declarando que:

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- XV. a Fiadora Rio Purus obriga-se a exercer o seu direito de voto nas deliberações societárias da Vicunha Aços, quando cabível, de forma negativa em relação a contratação de novas dívidas e/ou venda de ativos pela Vicunha Aços, exceto por (a) dívidas que elevem o endividamento da Vicunha Aços acima do equivalente em moeda corrente nacional a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América); (b) dívidas para pagamentos de taxas, despesas e indenizações previstas nos Documentos das Obrigações; (c) dívidas já existentes na Data de Emissão ou na data de celebração do Terceiro Aditamento desta Escritura de Emissão; (d) dívidas cujo objetivo seja o financiamento de outras dívidas de titularidade da Vicunha Aços, incluindo a outorga das pertinentes garantias; (e) dívidas garantidas por ações de emissão da CSN (exceto aquelas objeto da substituição de garantia a ser implementada nos termos da Cláusula 6.12.2), desde que não comprometa a Quantidade Garantida, bem como realizadas no âmbito da Operação de Descruzamento
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP. Fiduciário, ao Coordenador Líder e à CETIP; e
- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente ao Agente
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
- (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à CETIP as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissões;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissões e os Contratos de Alienação Fiduciária e todos os seus termos e condições;
- III. esta devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissões e os Contratos de Alienação Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissões e dos Contratos de Alienação Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissões e os Contratos de Alienação Fiduciária constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissões e nos Contratos de Alienação Fiduciária;
- VII. verificou a regularidade da constituição da Fiança e verificará a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissões e dos Contratos de Alienação Fiduciária;
- VIII. é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- IX. esta ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28; e
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissões ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou,

BRUNO
 11 2017

- caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assumida efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debenturas em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) esta sujeita aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral

- de Debituristas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debituristas nos termos das Cláusulas 6.27 e 6.28 acima; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) por ano, devida pela Companhia e pelos Fiaidores, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (b) adicional, em caso de vencimento antecipado das obrigações da Companhia e dos Fiaidores decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, com o valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, referente às atividades de (i) assessoria aos Debituristas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debituristas e/ou assembleias gerais de Debituristas; (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debituristas; e (iv) a execução da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária ou das Debêntures;
- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou dos Fiadores, solicitar aos Debituristas adiantamento para o pagamento de todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debituristas, as quais deverão ser, posteriormente, ressarcidas aos Debituristas pela Companhia. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debituristas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre cidades e Estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debituristas;
- II. será reembolsado pela Companhia e pelos Fiadores por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debituristas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre cidades e Estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debituristas;
- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou dos Fiadores, solicitar aos Debituristas adiantamento para o pagamento de todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debituristas, as quais deverão ser, posteriormente, ressarcidas aos Debituristas pela Companhia. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debituristas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e pelos Fiadores, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima; e
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento;

- adiantados pelos Debituristas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fideiussor, na hipótese de a Companhia permanecer inadimplente com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fideiussor no exercício de sua função ou decorrente deste exercício, serão igualmente adiantadas pelos Debituristas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fideiussor e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debituristas; e
- IV. o crédito do Agente Fideiussor por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debituristas que não tenha sido salgado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e dos Fideiussores, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
- 8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fideiussor:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. custear (a) todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Clausula 8.4 acima, inciso I, alínea (d); e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
 - III. proteger os direitos e interesses dos Debituristas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
 - IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - V. conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
 - VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia ou os Fideiussores não façam, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão, o registro da Alienação Fiduciária e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debeturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. verificar a regularidade da constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária;
- XI. examinar proposta de substituição da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária, manifestando sua expressão e justificada concordância, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária;
- XII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, necessárias e pertinentes dos distribuidores civis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia e/ou na Rio Purus;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debeturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, e enviar à CVM e à CETIP, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à assembleia geral de Debeturistas tão logo tome ciência da mesma;
- XV. comparar à assembleia geral de Debeturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, elaborar as atas das assembleias gerais de Debeturistas e enviar à CVM e à CETIP, (a) na data da realização da assembleia geral de Debeturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembleia geral de Debeturistas; ou (b) na data da realização da assembleia geral de Debeturistas, cópia da ata da assembleia geral de Debeturistas;
- XVI. elaborar e enviar à Companhia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao término do prazo legal, relatório anual destinado aos Debeturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia e os Fiadores enviar todas as informações financeiras e atos societários necessários à realização do relatório, nos exatos termos da legislação aplicável à Emissão, e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser

devidamente encaminhados pela Companhia e pelos Fiadores no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatoria prestação de informações pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores;
- (b) alterações estatutárias da Companhia e/ou da Rio Purus ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;

- (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;

- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária;

- (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Alienação Fiduciária e da Fiança;

- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e

- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

XVII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;

XVIII. publicar, às expensas da Companhia e dos Fiadores, nos termos da Cláusula 6.27 acima, anúncio comunicando aos Debituristas que o

relatório a que se refere o inciso XVI acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVII acima;

XIX. manter atualizada a relação dos Debituristas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debituristas, e seus respectivos Debituristas;

XX. coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;

XXI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

XXII. notificar os Debituristas, se possível individualmente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiaidores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Alienação Fiduciária, conforme o caso, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debituristas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à CETIP; e

XXIII. divulgar as informações referidas no inciso XVI acima, alínea (j), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiaidores, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Alienação Fiduciária, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.26 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debituristas, devendo para tanto:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

II. observar as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária, executar a Alienação Fiduciária e a Fiança,

- 9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Companhia; (iii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação; (iv) ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elabora-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.26, 6.26.1 e 6.26.2 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- III. requerer a falência da Companhia e da Rio Purus, se não existirem garantias reais;
- IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou da Rio Purus.
- 8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.26, 6.26.1 e 6.26.2 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

9.4 As assembleias gerais de Debituristas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debituras em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

9.5 A presidência das assembleias gerais de Debituristas caberá a representante de Debituristas eleito por estes, e a secretaria das assembleias gerais de Debituristas caberá a representante do Agente Fiduciário ou, em qualquer dos casos, aqueles que forem designados pela CVM.

9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debituristas, a cada Debitura em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debiturista ou não. Exceto pelo disposto na Clausula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debituristas dependerão de aprovação de Debituristas representando, no mínimo, a maioria das Debituras em circulação.

9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Clausula 9.6 acima:

- I. os quorums expressamente previstos em outras Clausulas desta Escritura de Emissão; e
- II. o aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações para realizar alterações, que deverão ser aprovadas por Debituristas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debituras em circulação, (a) das disposições desta Clausula; (b) de qualquer dos quorums previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pela alteração decorrente do disposto na Clausula 6.16.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debituras; (f) da espécie das Debituras; (g) da Fiança; (h) da Alienação Fiduciária; (i) da criação de evento de repactuação; (j) das disposições relativas à Clausula 6.18 acima; ou (k) de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debituras em circulação" significam todas as Debituras subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debituras mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de constituição de quorum, percententes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e ou a qualquer dos Fiadores; (ii) a qualquer controladora, direta ou indireta, da Companhia, a qualquer Controlada (se existente) ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; (iii) a qualquer entidade patrocinadora de previdência privada a empregados das entidades indicadas nas alíneas anteriores; (iv) a qualquer diretor ou conselheiro das pessoas indicadas nos itens anteriores; ou (v) a (a) Dorothéa Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz, Ricardo Steinbruch; (b) qualquer dos descendentes das pessoas indicadas no item (a) acima; (c) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nos itens (a) e (b) acima; ou (d) fundo

- privado, *trust*, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (a) a (c).
- 9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia e de qualquer dos Fiaidores nas assembleias gerais de Debituristas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparar as assembleias gerais de Debituristas e prestar aos Debituristas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debituristas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS FIAIDORES
- 10.1 A Companhia e os Fiaidores, de forma solidária, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos demais Documentos das Obrigações, e prestam as seguintes declarações adicionais na Data de Emissão:
- I. a Companhia e a Rio Purus são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, com relação à Companhia, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e dos Fiaidores que assinam esta Escritura de Emissão e que assinaram os demais Documentos das Obrigações de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia e/ou dos Fiaidores, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes (observado o disposto nos Contratos de Alienação Fiduciária com relação à sua eficácia) da Companhia e dos Fiaidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições e observadas as prescrições legais a respeito;

- V. A celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, com relação à Companhia, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia e/ou da Rio Purus; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia (exceto pela Alienação Fiduciária) e/ou de qualquer dos Fiadores (exceto pela Alienação Fiduciária); (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos que não afetem de forma adversa a capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir qualquer das obrigações previstas em qualquer dos Documentos das Obrigações;
- VI. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações de que são parte, e não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Inadimplimento;
- VII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. todas as informações escritas fornecidas até a Data de Emissão pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores ou em seu nome ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas para fins dos ou em relação aos Documentos das Obrigações não contém qualquer informação falsa ou enganosa em qualquer aspecto relevante ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações nelas contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas, estando entendido para fins deste inciso que projeções quanto a acontecimentos futuros não devem ser consideradas declarações de fato;
- IX. as informações prestadas e fornecidas pela Companhia e pelos Fiadores ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiras, consistentes,

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula inválida ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula inválida ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão."

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As obrigações assumidas neste Quinto Aditamento têm caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2 Qualquer alteração a este Quinto Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Quinto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Quinto Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Quinto Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula inválida ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula inválida ou nula e o contexto em que se insere.
- 4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.5 As partes reconhecem este Quinto Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
- 4.6 Para os fins deste Quinto Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Quinto Aditamento.

5. FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Quinto Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Quinto Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

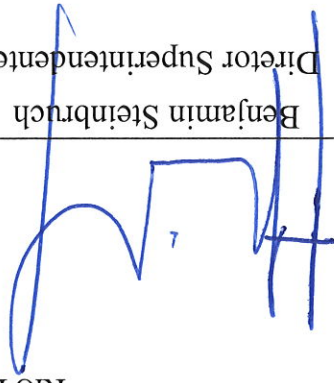
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



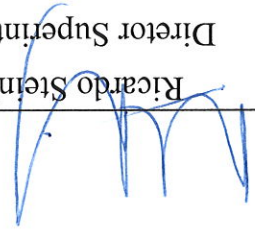
Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A., celebrado entre Rio Iaco Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Fiadores – Página de Assinaturas 1/6.

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

Benjamin Steinbruch
Diretor Superintendente



Ricardo Steinbruch
Diretor Superintendente



Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A., celebrado entre Rio Iaco Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Fiadores – Página de Assinaturas 2/6.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador



Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

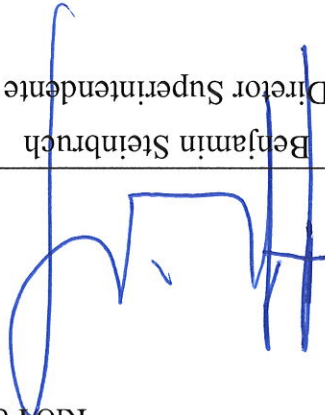


b
g

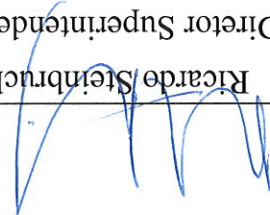
Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A., celebrado entre Rio Iaco Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Fiadores – Página de Assinaturas 3/6.

RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A.

Benjamin Steinbruch
Diretor Superintendente



Ricardo Steinbruch
Diretor Superintendente



Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Convertíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A., celebrado entre Rio Iaco Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Fiaidores – Página de Assinaturas 4/6.

ESPÓLIO DE DOROTHEA STEINBRUCH

ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ
INVENTARIANTE

Elisabeth Schwarze

57

Handwritten mark

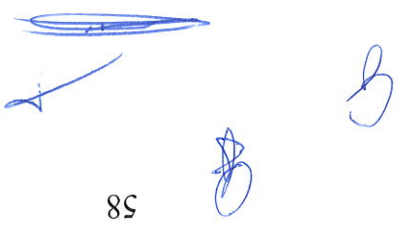
Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A., celebrado entre Rio Iaco Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Fiadores – Página de Assinaturas 5/6.

HENNING STENBRUCH



[Handwritten marks]

[Handwritten mark]

JUCESP

ED000716-0/005

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

DEBENTURE
FLAVIA H. BRITTO
SECRETARIA GERAL

SEDE

14 SET 2017

14 SET 2017

[Handwritten signature]

Nome: Gabriel da Silva Alves
Id.:
RG: 55.433.303-X
CPF/MF: CPF: 456.697.488-08
Rua Vergueiro, nº 1.855 - 8º Andar
04101-904 - São Paulo - SP

[Handwritten signature: Gabriel da Silva Alves]

Nome: Gabriel Julio Fernandes
Id.:
RG: 44.973.107-8
CPF: 435.471.838-39
Rua Vergueiro, nº 1855 - 8º andar
04101-904 - São Paulo - SP

[Handwritten signature: Gabriel Julio Fernandes]

Testemunhas:

Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A., celebrado entre Rio Iaco Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Fiadores - Página de Assinaturas 6/6.

[Faint background text]